

RESOLUÇÃO Nº 200 DE 31 DE AGOSTO DE 2026, QUE SE REFERE AO RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO DO EXERCÍCIO/2024(SESAU)

Dispõe sobre o assunto do Relatório de Gestão do Exercício 2024, apresentado em reunião da Comissão Executiva 21/06/2024(DIGISUS)

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua Reunião Extraordinária realizada no dia 31 de agosto de 2026, às 16:30 horas na Sala do Conselho Municipal de Saúde de Araruama para deliberarem sobre: no uso de suas competências regimentais e atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei Federal nº 8.142 de 24 de dezembro de 1990, Lei Federal 141 de 2012, pela Lei Municipal nº 813 de 25 de novembro de 1994 e Lei Municipal nº 1.085 de 08 de Junho de 2001.

Considerando: O Relatório Anual de Gestão (RAG) do exercício de 2024, de acordo com as Portarias nº 3.085/GM e nº 3.332/GM, é o instrumento de planejamento do Sistema Único de Saúde (SUS) que apresenta os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde (PAS) do ano de 2024, submetida pela Gestão e que foi aprovado (RESOLUÇÃO Nº 179 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE SE REFERE AO PLANO ANUAL DE SAÚDE (PAS),2024.). É, portanto, importante para orientar os eventuais ajustes no Plano Municipal de Saúde (PMS),2022-2025 correspondente e para orientar à elaboração da nova Programação Anual de Saúde. Constitui-se no instrumento de comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo de Saúde do Estado para o Fundo Municipal de Saúde do Município de Araruama.

Considerações do Conselho de Saúde:

O Conselho Municipal de Saúde, vem acompanhando as informações que estão sendo apresentadas nos relatórios de gestão do DIGISUS e verificando os resultados de acompanhamento periódicos dos instrumentos, na apreciação dos Relatórios Quadrimestrais de Gestão e no Relatório de Gestão Anual e do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2024, conduzidos pelo Conselho Municipal da Saúde segundo o planejamento definido para o período, observando as competências legais do Conselho, considerando os artigos; 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar. No acompanhamento até onde exames puderem alcançar do cumprimento constitucional mínimo de receitas vinculadas e respectivo rendimentos de aplicações financeiras e as despesas.

O CMS/AR resolve:

- 1 – Dar o parecer com aprovação com Ressalvas: Ausência de Profissional Contábil Qualificado: A principal ressalva refere-se à falta *de um profissional contábil*, na Comissão de Acompanhamento Financeiro do CMS para descrever, com precisão técnica e dados específicos, a conformidade ou não com os requisitos legais e orçamentários, bem como a regularidade das pastas de ações e serviços e políticas públicas em saúde;

Homologo a Resolução nº 200, de 31 de agosto de 2026.

Pedro R.dos Reis Calderim
Presidente CMS/Araruama